

Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo
Gabinete da Prefeita

Lei Nº 764, de 17 de dezembro de 2010

Dispõe a Transformação da Comissão Municipal do Trabalho em **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**.

A Prefeitura Municipal de Montanha, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona a seguinte lei:

Conselho Municipal do Trabalho – CMT

Das Definições e Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho no Município de Montanha, nos termos da Resolução 080 de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefar e da Instrução Normativa Nº 004/2008 da Secretaria Estadual do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – Setades, órgão de caráter propositivo, deliberativo e permanente, onde governo e sociedade civil discutem propostas e soluções para o aprimoramento das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda, vinculando a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Política de Trabalho e Geração de Renda do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho – CMT é reconhecido como instância superior no que se refere à aplicação de recursos públicos de geração de emprego, trabalho e renda, sendo encarregada do papel social de propor, aprovar, acompanhar e fiscalizar a alocação e aplicação de recursos.

vc

financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e outras fontes, destinados às ações para a Geração de Emprego, Trabalho e Renda.

Art.3º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT tem como objetivo principal participar na implantação e implementação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda ,contribuindo para redução dos efeitos gerados pelos processos de mudanças do mundo do trabalho , articulando maiores possibilidades de inserção do trabalhador do mercado.

Da Finalidade e Competências

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho - CMT terá como finalidade a proposição , aprovação , acompanhamento , fiscalização e avaliação das políticas e ações na área de emprego, trabalho e geração de renda julgadas necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico.

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho – CMT:

- a) Diagnosticar e analisar o mercado de trabalho a fim de elaborar proposta/planos de trabalho para orientar as ações e serem desenvolvidas pelo Conselho;
- b) Estabelecer diretrizes e prioridades que orientem as ações municipais e estaduais e adaptem as orientações nacionais;
- c) Estabelecer mecanismo de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Conselho, pelos municípios e pelo estado.
- d) Elaborar e aprovar seu regimento interno, observando os critérios estabelecidos na Resolução Nº 80/95 do Codefat e suas alterações e a Instrução Normativa Nº 004/2008 da Setades.
- e) Homologar o Regimento Interno dos Conselhos Municipais;
- f) Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do CODEFAT;
- g) Propor aos órgãos executores das ações do Sistema Pública de Emprego, Trabalho e Renda- SPETR (Plano Nacional de Qualificação – PNQ; Intermediação de Mão de Obra – IMO; Seguro Desemprego), dos programas de microcrédito, cooperativismo e outros programas de Geração de Emprego e Renda em desenvolvimento, com base em

nenm

relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

- h) Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do seguro-desemprego e outras executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, dos Programas de Geração de Emprego e Renda (Proger Urbano e Rural, Pronaf, Protrabalho, Proemprego e outros);
- i) Promover o intercâmbio de informações com os Conselhos/Comissões municipais e estaduais, e por microrregião, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores e norteadores de suas ações;
- j) proceder ao acompanhar da utilização dos recursos destinados à execução das ações do programa Seguro-Desemprego e dos programas de Geração de Emprego, e Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- k) Participar na elaboração do Plano de Trabalho referente às ações de Geração de Emprego, Trabalho, Trabalho e Renda, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, podendo propor alocação de recursos, por área de atuação;
- l) Aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego-SINE;
- m) obrigatoriamente, iniciar, à secretaria Executiva do Codefat e as Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito do programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda.
- n) Avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, acompanhando seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas a constante melhoria do desempenho do programa;
- o) Articular-se com entidades da rede de educação profissional; conforme definido no parágrafo 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego, trabalho e renda e outras ações do sistema público de emprego;

JCM

- p) Manifesta-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso v do artigo 5º e anexo I da Resolução CODEFAT 258/00;
- q) Criar Grupo de Apoio permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes de trabalhadores, empregadores e do governo, o qual poderá a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas. O referido grupo deverá ser composto por membros da própria comissão ou por membros da própria Comissão ou por membros externos, representantes das classes trabalhadora, empregadora e governo.

Da Composição

Art.6º - O Conselho Municipal o Trabalho – CMT será composto por 06 (seis) entidades de classe, constituído obrigatoriamente de forma tripartite (trabalhadores, empregadores e poder público) e paritária (igual número de representatividade por bancada), assim constituído:

I- Governo

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II- Trabalhadores

- a) Sindicato dos trabalhadores rurais;
- b) Associação de produtores de agricultores familiares- APLG;

III- Empregadores

- a) CDL – Clube de Dirigentes Logistas de Montanha;
- b) Sindicato Rural Patronal de Montanha;

NCM

§ 1º - Caberá as entidades representativas de classes (trabalhadores e empregadores) designar um membro titular e um suplente para representá-los.

§ 2º - Caberá ao governo municipal designar seus respectivos representantes, titulares e suplente.

§ 3º - Os membros representantes das entidades serão indicados por meio de ofício endereçado a Secretária Executiva do conselho Municipal do Trabalho -- CMT e nomeados pela prefeita Municipal.

Parágrafo Único – Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titular e suplente, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal do Trabalho do Trabalho - CMT será constituído por Plenário, Presidente, Secretaria Executiva e Grupo de Apoio Permanente - GAP.

Art. 8º - O Plenário (membros) é a instancia máxima deliberativa do Conselho, cabendo-lhe exercer todas as finalidades e competências que lhe são atribuídas nos Art.4º e 5º dessa Lei bem como pronunciar previamente sobre qualquer correção das políticas aprovadas, e na elaboração do seu Regimento Interno

Art. 9º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho – CMT será composta por Presidente e Vice- presidente.

§ - 1º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ - 2º - A eleição da Presidência ocorrerá por maioria simples dos votos, cinquenta por cento mais um, atentando-se para o quórum.

§ - 3º - O Mandato da Presidência terá a duração de 12 (doze) meses, não sendo permitida a recondução.

§ - 4º - No caso de vacância da presidência, será eleita uma nova, dentre os membros da mesma bancada, que completará o mandato em do seu antecessor.

sem

Art.10 - A Secretaria Executiva do conselho Municipal do Trabalho será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.11 - O grupo de Apoio Permanente - GAP será constituído por pessoas internas ou externas ao Conselho, de maneira tripartite e paritária, em igual numero de representantes dos trabalhadores, empregadores e governos.

§ 1º - o numero de integrantes do GAP, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes do conselho.

§ 2º - Ao GAP competirá estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que for atribuída pela plenária, bem como assessorar as reuniões dom Conselho, se solicitado.

Do Mandato dos Membros

Art. 12 - O Mandato dos membros é de 03 (três) anos contados de sua posse, permitindo-se uma recondução.

§1º - No caso de vacância dos membros, a entidade correspondente deverá indicar outro representante, do mandato do seu antecessor.

§ 2º - O presidente do Conselho, 60 (sessenta) dias antes de encerrar o mandato de cada membro, oficiará ás entidades solicitando a indicação de novos representantes.

Das Reuniões e Deliberações

Art. 13 - As reuniões Ordinárias do Conselho municipal do trabalho - CMT será realizada mensalmente, em dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os membros.

Art. 14º - O plenário reunir-se-á extraordinariamente sempre que sem fizer necessário, sendo os membros convocados com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Art. 15 - As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples de votos, cinquenta por cento mais um, com quorum mínimo, e terão caráter de deliberação.

Aprovação ou recomendação, assinadas pelo presidente e publicadas em Diário Oficial sob a forma de Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – Cabe ao Ministério Público Municipal zelar pelo efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 17 – A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho do Espírito Santo – CMT serão estabelecidas em Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse e oficializado por ato do chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providencias cabíveis para instalação do Conselho no prazo Máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19 – Com a instalação do Conselho Municipal do Trabalho – CMT, extingue-se a comissão Municipal do Trabalho e fica revogado o Decreto que o criou.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha – ES, 17 de dezembro de 2010.

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES

IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES
Prefeita Municipal